

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 282/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, já anteriormente denominada CONTRATANTE e a empresa JOSÉ MARIA DE MELO, com sede na Rua Cônego Cesário, nº. 297, Bairro centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.723.806/0001-73, neste ato representada pelo Sr. José Maria de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.779.546-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 098/2017, Dispensa de Licitação nº. 024/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação, reparos e substituição de câmeras de segurança instaladas em prédios escolares do Município de Itapecerica-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta de preços e com as condições insertas neste contrato.
- 3.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.
- 3.3 Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 298: 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.39.00; ficha 317: 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.39.00; ficha 327: 02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.39.00.

O presente contrato foi publicado no forma do capítulo II seção I artigo 93 da la orgânica do município de Itapeceries

Sypool Region



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada ao final da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia após a data de emissão e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados.
- 5.2 O pagamento será feito pela Tesouraria do Contratante por meio de depósito bancário ou cheque nominal.
- 5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 8.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, acompanhamento, fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação por meio da Sra. Luciana Silva Ferreira, a qual fica denominada FISCAL DO CONTRATO.
- 9.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como à eficiência e pontualidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- ford She While 9.3 A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Contratant e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- 10.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 10.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
 - a) retardamento na execução, inexecução total ou parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da fynd Pallfill Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

11.2 O prazo para execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

12.3 Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico a ser designado pela Secretaria Requisitante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, yord Souther devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ORIGEM

14.1 A presente contratação se dá em decorrência do Processo Administrativo nº. 098/2017 -Dispensa de Licitação nº. 024/2017, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de novembro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91

Secretária Municipal de Educação

Low How



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATADA: JOSÉ MARIA DE MELO

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. José Maria de Melo

CPF nº. 185.779.546-68

Testemu

Nome: High 856.696.90

CPF: 1060

Testemunha:

Nome:

Chefe de Gabinete CPF:

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 11/2.731

Assessora Jurídica I